



Pouso Alegre - MG, 04 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Fred Coutinho, Leandro Moraes, Delegado Renato Gavião, Israel Russo, Odair Quincote e Hélio da Van

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A¹, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Resolução nº. 1.371/2025** de autoria dos Vereadores Leandro Moraes, Delegado Renato Gavião, Israel Russo, Odair Quincote e Hélio da Van que ***“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO PARA ANALISAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PROJETOS ELABORADOS PELA EMPRESA DAC ENGENHARIA E NAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

1. RELATÓRIO:

O Projeto Resolução em análise, tem como objetivo realizar um estudo detalhado sobre indícios de irregularidades na contratação da empresa DAC Engenharia, bem como também em relação aos projetos realizados e executados por empresas contratadas pela administração pública.

Consta da Justificativa apresentada pelos nobres *Edis*:

A Administração Pública de Pouso Alegre enfrenta sérios escândalos, evidenciados pela recente instalação de uma Comissão Especial de Estudos para investigar contratações de enfeites natalinos e pela Comissão Parlamentar de Inquérito anterior sobre irregularidades com a Engetech Engenharia.

Novas denúncias surgiram entre os dias 27 e 31 de janeiro de 2025, incluindo um Procedimento Investigatório Criminal (PIC) do Ministério Público para apurar superfaturamento nas obras de interligação da Rua Moysés Lopes Filho com a Rua Damião Rodrigues Ferraz, executadas pela empresa Duro na Queda Construções LTDA e com projetos da DAC Engenharia.

As investigações revelaram discrepâncias nos valores de terraplanagem e diversos outros contratos da Prefeitura desenvolvidos pela empresa DAC, e executadas pela Duro na Queda Construções LTDA, Engetech Arquitetura e

¹ Art. 243. Toda proposição recebida será protocolada.

§ 2º A As proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à admissibilidade, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente. (Redação dada pela Resolução Nº 1287, de 2021)



Construção LTDA e outras empreiteiras. Outro ponto que merece atenção são as interceptações telefônicas que necessitam ser analisadas.

Diante disso, o Ministério Público solicitou o compartilhamento das investigações com o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dada a presença de autoridades com foro privilegiado. A Promotoria indicou a existência de uma estrutura no Poder Executivo que facilitaria o desvio de recursos públicos.

A proposta de estudo visa analisar detalhadamente os serviços executados por empresas contratadas, verificar a legalidade dos contratos e identificar possíveis irregularidades que possam ter causado prejuízos ao erário. A abertura da Comissão Especial de Estudos está fundamentada no Regimento Interno da Câmara e dará aso a análise da existência de indícios de violação à Lei Federal 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa) e ao próprio Código Penal, no que tange aos crimes contra a administração pública.

Requeremos, portanto, o recebimento deste requerimento e o encaminhamento do Projeto de Resolução para análise em Plenário, com um prazo de 90 dias para a realização dos trabalhos.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e conseqüente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que

Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)



Nesse sentido o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

Também faz parte do presente despacho a análise quanto a presença dos requisitos de procedibilidade previstos no art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em juízo perfunctório não foram observadas violações aos dispositivos previstos nos incisos de I a VI do Art. 246 deste Regimento. Lado outro também, verificou-se observância ao **número de membros para composição da comissão especial; existência de justificativa em relação a sua finalidade** e a **fixação do prazo para sua duração**.

O art. 95 do Regimento Interno define que as Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, não trazendo consigo nenhuma vedação ou impossibilidade quanto ao estudo de situações que derivem de gestões anteriores ao exercício do mandato.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, **ADMITO** a tramitação do Projeto de Resolução 1.367/2025 para ser submetido aos trâmites de que trata o Regimento Interno dessa Casa de Leis, com a consequente leitura no expediente, nos termos do §2º - A do art. 246 do citado Diploma.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=257F3T662F5RKHG5>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 257F-3T66-2F5R-KHG5

